

foco na análise e sistematização das experiências de inovação na gestão pública e nos projetos pedagógicos na educação integral, nos contextos educativos das modalidades e em atenção às áreas temáticas de que trata esta Portaria.

Art. 9º As ações de qualificação da infraestrutura educacional definidas nos arts. 18, 19 e 20 da Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, aplicam-se, no que couber, às modalidades educacionais de que trata esta Portaria, respeitadas suas características, suas necessidades e suas singularidades, bem como suas respectivas diretrizes curriculares, seus arranjos de oferta educativa e seus processos pedagógicos.

Art. 10. O Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE poderão editar normas complementares a fim de assegurar as especificidades relativas à qualificação da infraestrutura educacional para a expansão das matrículas em tempo integral, considerado as modalidades de que trata esta Portaria.

Art. 11. O Ministério da Educação, em regime de colaboração com os entes federativos, promoverá a articulação intersetorial das políticas sociais como estratégia para fortalecer os arranjos de oferta da educação integral, nos termos do art. 21 da Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, tendo em vista as características, as necessidades e as singularidades das modalidades de que trata esta Portaria.

§ 1º À Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão compete a elaboração de orientações específicas para a promoção da articulação intersetorial de que trata o caput.

§ 2º A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão e a Secretaria de Educação Básica atuarão conjuntamente no desenvolvimento de ferramentas de gestão que permitam a integração de informações, o planejamento de ações intersetoriais e o uso de diferentes equipamentos sociais presentes nos territórios para a implementação das políticas de educação integral.

Art. 12. Os processos de avaliação e o monitoramento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral deverão coletar, reunir e sistematizar informações sobre a oferta da educação integral nas diferentes modalidades de que trata esta Portaria, especialmente no que diz respeito:

- I - à ampliação da matrícula em tempo integral e seus efeitos sobre a oferta das modalidades;
- II - à redução das desigualdades de oferta de matrículas em tempo integral;
- III - à inclusão de ações e programas destinados à melhoria da qualidade da oferta em educação integral;
- IV - aos desafios da implementação da oferta do atendimento em tempo integral, considerados os contextos educativos das diferentes modalidades; e
- V - aos desafios da implementação das políticas de educação ambiental, Educação em Direitos Humanos e Educação para as Relações Étnico-raciais nos contextos da educação integral.

Parágrafo único. À Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão compete liderar e coordenar a coleta e a sistematização das informações de que trata o caput artigo e a produção de relatórios anuais consolidados para subsidiar a tomada de decisões orientadas ao aprimoramento contínuo do Programa.

Art. 13. Anualmente, o Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral - Conapeti realizará reunião técnica destinada à escuta, à discussão e ao estabelecimento de diretrizes para o planejamento das ações de fortalecimento da oferta da educação integral nas diferentes modalidades de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A reunião técnica anual de que trata o caput contará com a participação de representante designado pelas seguintes comissões representativas das modalidades de que trata esta Portaria, a saber:

- I - Comissão Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - CNEEPEI;
- II - Comissão Nacional de Educação Bilingue de Surdos - CNEBS;
- III - Comissão Nacional de Educação do Campo - Conec;
- IV - Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI;
- V - Comissão Nacional de Educação Escolar Quilombola - Coneeq;
- VI - Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - CNaaja;
- VII - Comissão Nacional para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana - Cadara; e
- VIII - Comissão Nacional de Políticas Educacionais em Direitos Humanos - CNPEDH.

Art. 14. Ao representante de cada uma das comissões representativas que trata esta Portaria compete o encaminhamento ao Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral de documento de referência para orientar a elaboração de plano de trabalho para o aprimoramento da oferta da educação integral nas modalidades e nas áreas temáticas de que trata esta Portaria, com antecedência de trinta dias.

Parágrafo único. Ao Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral compete, após análise e discussão dos documentos, deliberar e encaminhar à coordenação nacional da Rede Nacional de Articuladores Territoriais da Educação Integral diretrizes para a elaboração do seu plano de ação anual.

Art. 15. Para o biênio 2024-2025, as atividades definidas nesta Portaria obedecerão ao calendário operacional, definido pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão em articulação com a Secretaria de Educação Básica.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 749, DE 29 DE JULHO DE 2024

Reconhecimento de programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, após deliberações ocorridas durante as 220ª, 225ª, 226ª Reuniões Ordinárias, realizadas nos períodos de 22 a 26 de maio de 2023, 28 e 29 de novembro de 2023 e 11 a 15 de dezembro de 2023, respectivamente, e a 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer CES/CES nº 288/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e no Parecer nº 00587/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000259/2024-21, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 288/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Ficam reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) relacionados no Anexo, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, nas 220ª, 225ª, 226ª Reuniões Ordinárias, realizadas nos períodos de 22 a 26 de maio de 2023, 28 e 29 de novembro de 2023 e 11 a 15 de dezembro de 2023, respectivamente, e na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior - Capes
Diretoria de Avaliação - DAV

220ª Reunião do CTC-ES											
22 a 26 de maio de 2023											
Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Proposta/ Ano	Sigla IES	Nome IES	UF	Região	Nome do Curso	Nível	Modalidade de Ensino	Conceito/ Nota CTC-ES
1	Ciências Ambientais	33001014078M2	371/2022	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste	Conservação e Sustentabilidade	ME	Presencial	A
2	Engenharias II	31003010032D5	1701/2022	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste	Engenharia Metalúrgica	DO	Presencial	4
3	Interdisciplinar	33002010244D7	1927/2022	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste	Gerontologia	DO	Presencial	4
4	Medicina I	33003017174M4	41/2022	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP	Sudeste	Ensino de Saúde	ME	Presencial	A

225ª Reunião do CTC-ES											
28 e 29 de novembro de 2023											
Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Proposta/ Ano	Sigla IES	Nome IES	UF	Região	Nome do Curso	Nível	Modalidade de Ensino	Conceito/ Nota CTC-ES
1	Linguística e Literatura	28002016003D5	1309/2022	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	Nordeste	Estudos Literários	DO	Presencial	5

226ª Reunião do CTC-ES											
11 a 15 de dezembro de 2023											
Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Proposta/ Ano	Sigla IES	Nome IES	UF	Região	Nome do Curso	Nível	Modalidade de Ensino	Conceito/ Nota CTC-ES
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	32020015008D0	1950/2022	CEFET-MG	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	MG	Sudeste	Administração	DO	Presencial	4
2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	42002010050R2	2053/2022	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul	Gestão de Organizações Públicas	DP	Presencial	4
3	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	53001010055R9	83/2022	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste	Administração Pública	DP	Presencial	4
4	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	28002016022M9	1148/2022	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	Nordeste	Gestão, Organizações e Sociedade	ME	Presencial	A
5	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	10001018048M1	433/2022	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte	Administração e Contabilidade	ME	Presencial	A
6	Arquitetura, Urbanismo e Design	42051010003D8	1899/2022	ATITUS	Atitus Educação S.A	RS	Sul	Arquitetura e Urbanismo	DO	Presencial	4
7	Biotecnologia	31001017180M6/31001017180D7	973/2022	UF RJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Sistemas Biológicos	ME/DO	Presencial	A/A
8	Ciência da Computação	41002016023D3	1824/2022	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul	Computação Aplicada	DO	Presencial	4
9	Ciência Política e Relações Internacionais	25003011078M2	1314/2022*	FUNDAJ	Fundação Joaquim Nabuco	PE	Nordeste	Políticas Públicas e Desenvolvimento	ME	Presencial	A
				UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste				
10	Ciência Política e Relações Internacionais	33014019008F8	961/2022	FGV/SP	Fundação Getúlio Vargas (SP)	SP	Sudeste	Relações Internacionais	MP	Presencial	A
11	Ciências Agrárias I	51001012034D7	1885/2022	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste	Agronomia	DO	Presencial	4
12	Ciências Ambientais	51001012171D4	1706/2022	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste	Recursos Naturais	DO	Presencial	4
13	Ciências Ambientais	15001016076R5	1870/2022	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	norte	Ciências e Meio Ambiente	DP	Presencial	4



14	Ciências Ambientais	33002088005M0	831/2022	USP/EEL	Escola de Engenharia de Lorena	SP	Sudeste	Meio ambiente e Desenvolvimento	ME	Presencial	A
15	Ciências Biológicas I	28001010089D4	1954/2022	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste	Biociências	DO	Presencial	4
16	Ciências Biológicas I	32011016040D5	1955/2022	UNIFAL-MG	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste	Ciências Biológicas	DO	Presencial	4
17	Ciências Biológicas II	31099017001R8	1373/2022	INTO	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	RJ	Sudeste	Ciências Aplicadas ao Sistema Musculoesquelético	DP	Presencial	5
18	Direito	33105014002D0	1481/2022*	ITE	Centro universitário de bauru	SP	Sudeste	Direito da Saúde	DO	Presencial	A
19	Direito	33110018006F7	709/2022	UNISA	Universidade de Santo Amaro	SP	Sudeste				
20	Engenharias I	26001012019D7	210/2022	USCS	Universidade Municipal de São Caetano do Sul	SP	Sudeste	Direito, Tecnologia e Inovação	MP	Presencial	A
21	Engenharias I	28001010076D0	2085/2022	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste	Recursos Hídricos e Saneamento	DO	Presencial	4
22	Engenharias I	28001010076D0	2085/2022	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste	Meio Ambiente, Águas e Saneamento	DO	Presencial	4
23	Engenharias II	26001012176M4	447/2022	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste	Energias Renováveis	ME	Presencial	A
24	Ensino	23002018071D7	1980/2022*	IFRN	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste	Ensino	DO	Presencial	4
25	Ensino	23002018071D7	1980/2022*	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste				
26	Ensino	23002018071D7	1980/2022*	UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	RN	Nordeste				
27	Ensino	32003013041D2	234/2022	UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	MG	Sudeste	Educação em ciências	DO	Presencial	4
28	Geociências	52001016114M2	716/2022	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste	Geociências	ME	Presencial	A
29	Interdisciplinar	52012018006D4	398/2022	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste	Territórios e Expressões Culturais do Cerrado	DO	Presencial	4
30	Interdisciplinar	40004015040D5	1072/2022	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul	Bioestatística	DO	Presencial	4
31	Interdisciplinar	20001010184M0	964/2022	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste	Estudos africanos e Afro-brasileiros	ME	Presencial	A
32	Interdisciplinar	31022014011F2	693/2022	CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecn. Celso Suckow da Fonseca	RJ	Sudeste	Energia e sociedade	MP	Educação a Distância	A
33	Matemática/Probabilidade e Estatística	26001012015D1	1893/2022	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste	Matemática	DO	Presencial	4
34	Planejamento urbano e Regional / Demografia	52001016115M9	289/2022	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste	Desenvolvimento Regional	ME	Presencial	A
35	Saúde Coletiva	28001010051R2	1595/2022	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste	Saúde Coletiva	DP	Presencial	5
36	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	20002017043M4	23/2022	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste	Produção Animal	ME	Presencial	A

2ª Reunião Extraordinária do CTC-ES

21 de dezembro de 2023

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Proposta/Ano	Sigla IES	Nome IES	UF	Região	Nome do Curso	Nível	Modalidade de Ensino	Conceito/ Nota CTC-ES
1	Artes	32006012075D3	39/2022	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste	Artes Cênicas	DO	Presencial	4
2	Artes	28022017017M9	1137/2022	UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	BA	Nordeste	Artes	ME	Presencial	A
3	Artes	33005010048F8	1165/2022	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	Sudeste	Artes e Práticas Culturais	MP	Presencial	A
4	Comunicação e Informação	33001014052D4	1818/2022	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste	Ciência da Informação	DO	Presencial	4
5	Comunicação e Informação	27001016175R7	1877/2022	UFS	Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste	Ciência da Informação	DP	Presencial	4
6	Enfermagem	28005015081M4	59/2022	UNEB	Universidade do Estado da Bahia	BA	Nordeste	Ciências do Cuidar em Saúde	ME	Presencial	A
7	Interdisciplinar	23001011174R0	1723/2022	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste	Inovação em Tecnologias Educacionais	DP	Presencial	4
8	Interdisciplinar	10001018039R9	1913/2022	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte	Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça	DP	Presencial	4
9	Interdisciplinar	10001018049M8	442/2022	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte	Gestão de Agronegócios e Sustentabilidade	ME	Presencial	A
10	Interdisciplinar	28001010180F3	933/2022	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Norte	Gestão e Práticas em Comunicação e Cultura	MP	Presencial	A

Legenda:

ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado Acadêmico
MP - Mestrado Profissional
DP - Doutorado Profissional
* Forma Associativa
A - Aprovado

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RETIFICAÇÃO

Processo nº 23000.028560/2024-18

Na Resolução nº 5, de 26 de julho de 2024, publicada no DOU nº 145, de 30 de julho de 2024, Seção 1, página 50.

Na alínea "e" do § 1º do art. 1º, onde se lê:

e) educação indígena e quilombola: em todos os fatores de ponderação descritos nas alíneas "a" até "d" do art. 2º haverá o acréscimo de 40%, (...)

leia-se:

e) educação indígena e quilombola: em todos os fatores de ponderação descritos nas alíneas "a" até "d" do § 1º, haverá o acréscimo de 40%, (...)

Na alínea "f" do § 1º do art. 1º, onde se lê:

f) educação do campo: nas alíneas "a" até "d" do art. 2º haverá o acréscimo de 15%, (...)

leia-se:

f) educação do campo: nas alíneas "a" até "d" § 1º, haverá o acréscimo de 15%, (...)

Na alínea "g" do § 1º do art. 1º, onde se lê:

g) atendimento educacional especializado: 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos), em adição ao fator de ponderação correspondente nas alíneas "a" até "d" do art. 2º, (...)

leia-se:

g) atendimento educacional especializado: 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos), em adição ao fator de ponderação correspondente nas alíneas "a" até "d" do § 1º.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SESU/MEC Nº 30, DE 29 DE JULHO DE 2024

Altera a Portaria SESu nº 22, de 7 de junho de 2024, que dispõe sobre a oferta de novas bolsas e abertura do prazo para análise da documentação de elegibilidade do estudante ao Programa de Bolsa Permanência - PBP, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, alterada pela Portaria MEC nº 1999, de 10 de novembro de 2023, e na Portaria nº 42, de 20 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º A Portaria SESU nº 22, de 7 de junho de 2024, da Secretaria de Educação Superior, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. O SISBP estará aberto para a autorização de 5.600 (cinco mil e seiscentas) novas vagas, no período compreendido entre 10 de junho de 2024 e 31 de agosto de 2024, destinadas aos estudantes indígenas e quilombolas cadastrados no ano de 2023, além de novas entradas em 2024". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 353, DE 30 DE JULHO DE 2024

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23 de abril de 2024, e em cumprimento à decisão judicial proferida no processo de nº 1010964-15.2024.4.01.3400, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível da SJDF do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, atestada pelo Mandado de Intimação Id /2137532395, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 158/2024/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES e o Despacho nº 92/2024/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES-MEC, nos autos do Processo SEI nº 23000.034746/2023-17, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Sociedade Educativa Beneficente Estrela da Esperança, inscrita sob o CNPJ nº 22.690.069/0001-27, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017 e do art. 43 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 354, DE 30 DE JULHO DE 2024

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 12.003, de 23 de abril de 2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 183/2024/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.024237/2023-86, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE, inscrita sob o CNPJ nº 88.717.020/0001-29, por contrariar os requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos na Nota Técnica nº 183/2024/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

